



Dom Walmor Oliveira de Azevedo,
POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA,
ARCEBISPO METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE

DECRETO 01/2020

INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ARQUIDIOCESANA PARA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E VULNERÁVEIS

Considerando que Sua Santidade, o Papa Francisco, através da Carta Apostólica em forma de Motu Proprio, "**Vos Estis Lux Mundi**" (VELM), de 7 de maio de 2019, determinou regras que estabelecem novos mecanismos para a **INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ARQUIDIOCESANA PARA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E VULNERÁVEIS**.

Considerando que o objetivo dessas regras é facilitar que as pessoas, que estão cientes desses abusos, possam informar às autoridades da Igreja, garantir que as informações recebidas sejam convenientemente estudadas, e que as medidas necessárias sejam tomadas em tempo hábil, evitando o silêncio e a ocultação desses crimes quando ocorrerem.

Considerando que, entre outras medidas, dentro de um ano, após sua entrada em vigor, sistemas estáveis sejam criados e facilmente acessíveis ao público, para que qualquer pessoa possa relatar possíveis abusos (cf. art. 2 § 1 da Carta Apostólica).

Ciente das palavras do Papa Francisco que "*crimes de abuso sexual ofendem Nosso Senhor, causam danos físicos, psicológicos e espirituais às vítimas e prejudicam a comunidade dos fiéis e, que, para que esses casos, em todas as suas formas não ocorram mais, é necessária uma conversão contínua e profunda dos corações, acompanhada de ações concretas e eficazes que envolvam todos na Igreja (...)*" (cf. Introdução § 2 da VELM).

Acolhendo na Arquidiocese de Belo Horizonte, em espírito de obediência e em Comunhão com a Cátedra de São Pedro e com todo o Colégio Episcopal, as determinações do Romano Pontífice de que "se adotem, a nível universal,



Dom Walmor Oliveira de Azevedo,
POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA,
ARCEBISPO METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE

procedimentos tendentes a prevenir e contrastar estes crimes que atraíçoam a confiança dos fiéis".

DESSA FORMA, COM O PRESENTE DECRETO

Fica constituída, nesta Arquidiocese de Belo Horizonte, a **COMISSÃO ARQUIDIOCESANA PARA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E VULNERÁVEIS**. Esta Comissão será anexada ao Tribunal Eclesiástico de Belo Horizonte. O Presidente desta comissão é o Vigário Judicial que será o responsável por receber reclamações e outras informações sobre possíveis abusos sexuais cometidos por clérigos. Os membros da Comissão, por sua competência nas diferentes áreas, auxiliarão o Presidente no desempenho de suas funções.

Além disso, essa Comissão Arquidiocesana garantirá que todas as instituições católicas e áreas eclesiais, que realizam seu trabalho pastoral no território desta Arquidiocese, sejam um lugar seguro e livre de abuso sexual, principalmente para menores e pessoas vulneráveis que participam de todas as suas atividades.

Faz parte deste Decreto o Regulamento da Comissão Arquidiocesana.

Encaminhe-se cópia deste Decreto e do Regulamento à Nunciatura Apostólica (artigo 2º, § 1º da Carta Apostólica).

Dada e passada em nossa Cúria Metropolitana, no dia 24 de junho de 2020.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2020.
Solenidade da Natividade de São João Batista

Dom Walmor Oliveira de Azevedo
Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte



Dom Walmor Oliveira de Azevedo,
POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA,
ARCEBISPO METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE

ORIENTAÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ARQUIDIOCESANA PARA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E VULNERÁVEIS

TÍTULO I

DO ARCEBISPO METROPOLITANO

Art. 1º: Compete a **Dom Walmor Oliveira de Azevedo**, Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, ouvido o Colégio de Consultores:

- a) Criar a **COMISSÃO ARQUIDIOCESANA PARA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E VULNERÁVEIS**, que o assessorará na investigação de abuso sexual cometido por um clérigo sob a sua jurisdição eclesiástica.
- b) Nomear o Presidente da Comissão a quem competirá, ouvidos os membros da mesma comissão, auxiliar no acompanhamento pastoral da vítima e do autor do abuso, e para agir, caso necessário, em nome do Arcebispo Metropolitano, mediante sua aprovação;
- c) Exonerar e substituir os membros da Comissão, em decisão fundamentada;
- d) Encaminhar imediatamente à Comissão denúncia de abuso sexual sobre clérigos, membros de Institutos de Vida Consagrada (IVC) e Sociedades de Vida Apostólica (SVA) que chegue ao seu conhecimento, para instauração dos procedimentos necessários.
- e) Acompanhar e avaliar periodicamente, juntamente com o Colégio de Consultores, o trabalho da Comissão e do seu Presidente;
- f) Garantir prontidão e objetividade na investigação preliminar, de acordo com normativa canônica pertinente, e levando em conta o ordenamento jurídico nacional.



Dom Walmor Oliveira de Azevedo,
POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA,
ARCEBISPO METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE

- g) Manter-se em constante contato com as autoridades públicas e com o Conselho Tutelar, quando for o caso.
- h) Adotar políticas de transparência e de abertura, para acompanhamento da comunidade, respeitando a privacidade e a reputação das pessoas envolvidas;
- i) Possibilitar o auxílio pastoral e psicológico às pessoas envolvidas, sempre que necessário.

TÍTULO II

DOS CLÉRIGOS, MEMBROS DE INSTITUTO DE VIDA COSANGRADA E SOCIEDADES DE VIDA APOSTÓLICA

Art. 2º: Compete aos Clérigos e aos membros de IVC e SVA, salvaguardado o sigilo sacramental:

- a) Acolher e escutar a(s) vítima(s) e seus familiares que venham apresentar uma denúncia de abuso sexual contra menor(es) e/ou contra pessoa(s) em situação de vulnerabilidade;
- b) Registrar, por escrito, as acusações feitas e as medidas preliminares em relação ao fato;
- c) Caso tenha notícia ou fundados motivos para supor que um menor(es) ou um pessoa(s) em situação de vulnerabilidade tenha sido vítima de abuso sexual por clérigo ou membro de IVC ou de SVA, deve apresentar denúncia ao Arcebispo Metropolitano sem demora, ainda que cometidos:
 - 1º - no território da Arquidiocese de Belo Horizonte, por clérigo não incardinado nesta circunscrição eclesiástica.
 - 2º - fora do território da Arquidiocese de Belo Horizonte, por clérigo nela incardinado.



Dom Walmor Oliveira de Azevedo,
POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA,
ARCEBISPO METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE

d) Encaminhar, sob a orientação do Arcebispo Metropolitano, a assistência pastoral, espiritual e psicológica à vítima e outros eventualmente envolvidos.

§ Único: É dever moral dos clérigos e membros de IVC e de SVA, ao receberem uma denúncia de abuso sexual contra menor e/ou pessoa em situação de vulnerabilidade cometido por outros clérigos e membros de IVC e de SVA, comunicá-la ao Arcebispo Metropolitano. A omissão, inércia ou recusa dos anteriormente citados em tomar as medidas acima especificadas, não impede que os interessados se dirijam diretamente ao Arcebispo Metropolitano ou a qualquer outra autoridade competente.

Aquele que se nega à devida observância das presentes normas, ficará sujeito às sanções canônicas aplicáveis.

TÍTULO III

DA COMISSÃO E DO PRESIDENTE

Art. 3º: A Comissão será formada por membros nomeados pelo Arcebispo Metropolitano, que sejam peritos ou tenham experiência nas seguintes áreas: Direito Canônico, Direito Civil e Penal, Psicologia, Assistência Social e Pastoral. É de fundamental importância a presença de leigos, de ambos os sexos, na composição da Comissão.

Art. 4º: O Presidente pode consultar os membros da Comissão e encontrá-los, quando uma queixa ou acusação for apresentada, e quantas vezes julgar necessário para o desempenho de sua função. Da mesma forma, deve se reunir com a Comissão quando solicitado por pelo menos dois de seus membros por justa causa.

Art. 5º: O Arcebispo Metropolitano acompanhará e apoiará a atividade da Comissão, a menos que ele próprio decida assumir pessoalmente essa tarefa. O Presidente da Comissão mantê-lo-á informado da atividade da Comissão.



Dom Walmor Oliveira de Azevedo,
POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA,
ARCEBISPO METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE

Art. 6º: Cabe ao Presidente da Comissão:

- a) Receber, pessoalmente ou por meio de outro membro da Comissão, reclamações e denúncias sobre os crimes e comportamentos a que se referem os art. 1 e art. 3 §§ 4-5 da VELM.
- b) Zelar pela realização das funções da Comissão, estabelecidas pelo art. 7º do presente instrumento.
 - b) Informar o Arcebispo Metropolitano das queixas recebidas.
 - c) Propor o caminho para acompanhar e ajudar as possíveis vítimas.
 - d) Acompanhar o caso e manter informado o Ordinário do acusado sobre o andamento das investigações, salvaguardado o princípio da presunção de inocência.
 - e) Servir-se de uma assessoria de comunicação adequada.
 - f) Tendo concluído que as acusações são verossímeis e que, portanto, há razões para pensar que provavelmente tenha sido cometido um delito, remeterá ao Ordinário as atas da investigação preliminar para que sejam enviadas à Congregação para a Doutrina da Fé (cf. Sst, art. 16).

TÍTULO IV

FUNÇÕES DA COMISSÃO

Art. 7º: Compete à Comissão:

- a) Colaborar com a Arquidiocese nos assuntos de sua competência;
- b) Aplicar os protocolos e medidas de prevenção existentes em âmbito Arquidiocesano e supra Arquidiocesano;
- c) Acompanhar os desenvolvimentos na legislação pátria e canônica, e apresentar propostas para sua aplicação ao Arcebispo Metropolitano;
- e) Estudar medidas de acolhimento, acompanhamento e ajuda pertinente às possíveis vítimas.
- f) Aconselhar o Presidente da Comissão sobre como agir com o acusado.



Dom Walmor Oliveira de Azevedo,
**POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA,
ARCEBISPO METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE**

h) Os membros da Comissão devem ser discretos, profissionais e guardar, sob juramento, o devido sigilo.

g) acolher a acusação, estudar o caso, oferecer ao Arcebispo seu parecer sobre a verossimilhança do suporte fático probatório apresentado e a possível imputabilidade.

TÍTULO V

DAS DENÚNCIAS E APURAÇÃO

Art. 8º: O responsável eclesiástico competente por receber as denúncias, reclamações e informações sobre os eventuais delitos canônicos indicados no presente Decreto é o Presidente da Comissão.

Art. 9º: A competente autoridade eclesiástica fornecerá o necessário, para que essas informações e reclamações sejam apresentadas, quer pessoalmente ou através de correspondência ou meios eletrônicos.

Art. 10: Os denunciantes e informantes devem fornecer os elementos referentes ao caso de forma mais detalhadamente possível (cf. art. 3 § 4 da VELM). O Presidente da Comissão acusa o recebimento e notifica oportunamente ao Ordinário correspondente.

Parágrafo Único: sem prejuízo dos direitos e obrigações estabelecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, relativos a obrigações de comunicação às autoridades competentes do Estado.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Arcebispo Metropolitano constitui livremente os assessores que atuarão em nome da Arquidiocese de Belo Horizonte no acompanhamento do caso.



Dom Walmor Oliveira de Azevedo,
POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA,
ARCEBISPO METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE

Art. 12. O acusado pode se fazer representar por advogado de sua livre escolha.

Art. 13. O contato com a vítima e seus familiares em nome da Arquidiocese de Belo Horizonte, deve ser feito pelos membros da Comissão ou por pessoa designada pelo Arcebispo Metropolitano.

Art. 14. Caso haja condenação judicial indenizatória, o réu arcará pessoalmente com todas as despesas de qualquer natureza.

Art. 15. No que se refere aos prazos, serão observadas as disposições do Código de Direito Canônico e da legislação especial.

Art. 16. A Comissão comunicará à vítima ou ao seu responsável, o resultado referente ao caso.

Art. 17. Qualquer dúvida ou omissão destas Orientações serão dirimidas pelo Arcebispo Metropolitano, ouvida a Comissão Especial.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2020.
Solenidade da Natividade de São João Batista

Dom Walmor Oliveira de Azevedo
Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte